



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 115/2019

Em 07 de fevereiro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 064/19**, de autoria do Vereador **DELEGADO ELTON NEGRINI**, encaminhamos a esse Legislativo, as inclusas informações prestadas pela Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**Araraquara, 04 de fevereiro de 2019.**

**MEM. INTERNO 006/2019**

**ASSUNTO: "EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2018**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL".**

Vimos, através do mesmo, em atendimento à solicitação da Secretaria de Gestão e Finanças expor o que segue:

Foi protocolizado pelo Ilmo. Sr. Vereador Elton Negrini requerimento solicitando informações a respeito da concorrência supra mencionada, no sentido das providências da Administração em relação aos requisitos utilizados para a contratação, a ignorância em relação à idoneidade da empresa, a disponibilização das informações da licitação no Portal da Transparência, bem como requer a qualificação dos membros designados para o acompanhamento e emprego dos recursos financeiros.

*A priori*, a título de informação teceremos alguns comentários à respeito do procedimento licitatório que se findou na contratação da empresa TETO CONSTRUTORA S.A.

O certame foi aberto no dia 21 de NOVEMBRO de 2018, sendo que dele participaram duas empresas: TETO CONSTRUTORA S.A e YTOARA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, apesar da ampla divulgação em jornal local, de grande circulação, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

Analizados os documentos de ambas, foi constatado que estavam de acordo com o edital, inclusive com análise por parte dos representantes das empresas que, na própria sessão abriram mão de recurso na fase de habilitação.

Passando para a fase de propostas, as empresas apresentaram seus valores dentro das planilha de custos fornecida no edital.

Foi verificado que os valores estavam abaixo do valor estimado, em acordo com o art. 48 da Lei 8.666/93 (item XII do edital).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Mais uma vez, os representantes conferiram os documentos e não apontaram qualquer divergência em relação ao edital.

A proposta da vencedora foi enviada para a Secretaria de Obras para análise, onde a mesma se manifestou no sentido de que as propostas encontravam-se de acordo com o edital. Porém, manifestou-se, sem ao menos apresentar uma explicação convincente, que, pelo fato do valor apresentado pela vencedora possuir um desconto de 19% em todos os itens na planilha, ensejava preocupação em relação à execução dos serviços. No entanto, tal manifestação não tem o condão de macular o certame.

Analisando o valor apresentado pela empresa constatou-se que o mesmo se encontra perfeitamente plausível em relação ao estimado no certame. Aplicando-se o dispositivo do art. 48, INCISO II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, o qual estipula os critérios para a verificação de possível inexecuibilidade do preço, verificou-se que, em qualquer das hipóteses de avaliação, o valor encontra-se acima do limite para que se presuma que o valor seja inexecuível. No caso em tela, os valores limites para uma possível inexecuibilidade seriam os seguintes: em relação ao valor estimado seria R\$ 2.936.366,34 e no tocante à média dos valores das propostas seria R\$ 2.588.893,13. O valor estimado da licitação era de R\$ 4.194.809,06

A empresa vencedora apresentou o valor de R\$ 3.397.872,70, ou seja, acima dos valores limites para a inexecuibilidade.

O simples fato da empresa ter dado desconto em seu preço jamais poderia motivar dúvida futura em relação à execução ou não da obra. Ademais, o princípio básico da licitação é a obtenção do menor preço, sempre dentro dos ditames legais.

Ademais, a Comissão de Licitação, caso entendesse existir qualquer irregularidade não daria prosseguimento e conclusão ao feito.

Apenas para corroborar com o exposto acima, atentamos para o fato de que a Caixa Econômica Federal já aprovou a licitação. Caso houvesse alguma irregularidade, tal obra seria aprovada?

Não há que se falar em ignorar a idoneidade da empresa. Até porque, dentro do processo licitatório a mesma foi completamente idônea. Cumpriu todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório. Lembrando, ainda, que havia outra empresa participante do certame e seu representante sequer questionou a sessão. Não houve, em momento algum, qualquer motivo para que a mesma fosse desabonada. Nem mesmo a infundada manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Como inabilitar uma empresa que apresentou todos seus documentos em consonância com o edital apenas por uma presunção equivocada? Neste sentido estaria a licitação burlando a lei. Ademais, no caso de qualquer inadimplência por parte da contratada as penalidades constantes do edital serão aplicadas no rigor da lei.

Portanto não há que se falar em qualquer irregularidade no certame.

Quanto ao Portal da Transparência, salienta-se que as Planilhas de Licitações encontram-se no site <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3995>.

Conforme item 18.01, alínea "a" do edital, o responsável pelo acompanhamento da obra é o engenheiro Carlos Eduardo Zem, inscrito no CREA de número 5060738798, designado pela secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, aferição das medições da execução e recebimento provisórios, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

O responsável pelo recebimento definitivo é o Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do órgão federal concedente que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais, conforme item 18.01, alínea "b".

Quanto aos recursos financeiros, trata-se de verbas de Convênio Federal, cujo repasse é gerenciado pela mandatária da União (Caixa Econômica Federal) e os repasses, bem como os desembolsos de contrapartida são efetuados conforme determinações da mandatária a cada medição, mediante vistoria e aprovação dos setores de engenharia da conveniente e da mandatária. O acompanhamento do convênio, quanto aos prazos contratuais do termo de convênio, crédito dos recursos e a realização dos pagamentos são acompanhados pela Gerência de Convênios e Coordenadoria de Gestão Governamental. Os pagamentos, por fim, são efetivamente autorizados pela tesouraria, subordinada à secretaria de Gestão e Finanças.

Por derradeiro, apenas para que não haja qualquer dúvida anexamos resultado de pesquisa junto ao Tribunal de Contas para demonstrar que a empresa contratada não se encontra punida pelo E. órgão.

Sem mais para o momento.

  
**LUIS GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**  
Gerência de Licitação e Contratos